



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/08/19

1º SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 943/19.

MENSAGEM DE VETO N° 027, DE 29 DE JULHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 010, de 16 de janeiro de 2017**, de iniciativa do Poder Legislativo, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, segundo as razões que respeitosamente passo a expor: *julio medeiros.*

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

A proposição em pauta significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, pois pressupõe uma intervenção do Poder Público

m jhs.

Figure 1 is a line graph illustrating the percentage of the total sample for each age group across different years. The Y-axis represents the percentage of the total sample, ranging from 0 to 100. The X-axis represents the years, from 1970 to 2020. The age groups are: 0-14, 15-24, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, and 65+.

Age Group	1970	1980	1990	2000	2010	2020
0-14	25	22	18	15	12	10
15-24	15	16	17	18	19	20
25-34	10	11	12	13	14	15
35-44	10	11	12	13	14	15
45-54	10	11	12	13	14	15
55-64	10	11	12	13	14	15
65+	10	11	12	13	14	15

U



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

no domínio econômico, considerando que as medidas visadas implicarão em aumento de gastos das pessoas jurídicas atingidas.

Além disso, o Projeto de Lei invade a competência exclusiva do Prefeito quando se trata de administrar o município.

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

(...)

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Ao aprovar o presente PL, o Legislativo municipal tenta impor obrigação fiscalizatória ao executivo, eis que para efetivação da presente norma, terá que haver a aplicação de penalidades, e estas seriam aplicadas por órgão municipais, subordinados ao administrador público municipal.

Uma vez que, o presente Projeto de Lei intenta impor uma atribuição ao Poder Executivo, consubstanciada numa imposição para a qual a vontade do Executivo não concorreu para sua formulação, sequer sob a forma de consulta, dessa maneira, o incluso Projeto de Lei acaba por violar os Princípios da Interdependência e harmonia entre os Poderes instituídos pela Constituição Federal (CF, art. 2º), além de não sagrar o disposto na Lei Complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, especificamente em seu art. 16, I e II, ocasionando o vício formal e de iniciativa.

O Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência coincide com a linha de interpretação da Constituição aqui exposta, a saber, que as leis de iniciativa do Legislativo que pretendam impor uma obrigação ao Executivo são inconstitucionais. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO.

I – O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido.

(STF. RE 578017 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 24-04-2012 PUBLIC 25-04-2012)

Da mesma forma a jurisprudência dos Tribunais de Justiça estaduais, da qual cita-se como exemplo excerto do TJ de São Paulo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que cria obrigação para a municipalidade de sinalizar as vias urbanas nos postes da rede elétrica, onerando a administração - Matéria atinente à organização da administração pública - Vício de iniciativa. Ação julgada procedente.

(TJSP. 2229467020098260000 SP 0222946-70.2009.8.26.0000, Relator: Souza Nery, Data de Julgamento: 23/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/04/2011)

mjs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º e 22, inciso I, da Constituição Federal, bem como art. 9º e 62, II e VII da LOM.

Boa Vista, 29 de julho de 2019.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

OFÍCIO Nº 28607-PGM/GAB/2019

Boa Vista, 01 de agosto de 2019.

NUP: 00000.9.1130086/2019

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



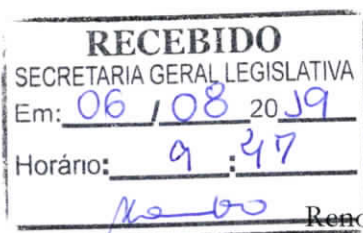
Assunto: **Encaminha Mensagem de Veto Total nº 027.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem de Veto Total nº 027, de 29 de julho de 2019.

Cumprе mencionar que o mesmo se encontra dentro do prazo, uma vez que o art. 252 do Regimento Interno da CMBV suspende a contagem de prazo durante o recesso.

“Art. 252 – Os prazos previstos neste regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.”



Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

ANEXOS:

1. Mensagem de Veto nº 027, de 29 de julho de 2019.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 08/08/19
às 10:15 horas
Rubrica *João Faria*

P/SGU

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em	06 / 08 / 19
Às	9:18 Horas

Juliyane Kelen
Juliyane K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 09/08/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

permanente de legislação
em justiça e r. final

Boa Vista - RR, 29/08/19

Glênia dos Santos Almeida

Glênia dos Santos Almeida

Diretora de Comissões

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

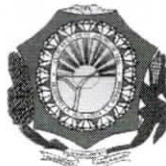
Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Veto nº 027 de 29 de julho de 2019 ao projeto de Lei nº 010 de 16 de janeiro de 2017 de autoria do Vereador Júlio Medeiros**, o qual dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR, PRIVADA E PORTA GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à aprovação do **Veto 027 de 29 de julho de 2019** por entender que o presente **projeto de lei nº 010, de 16 de janeiro de 2017** encontra-se revestido de constitucionalidade.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista-RR 20 de agosto de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA-
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Veto nº 027 de 29 de julho de 2019 ao Projeto de Lei nº 010, de 16 de janeiro de 2017** de autoria do Vereador Júlio Medeiros, no que dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia vinte de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Veto nº 027 de 29 de julho de 2019 ao Projeto de Lei nº 010, de 16 de janeiro de 2017** de autoria do Vereador **Júlio Medeiros**, no que dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista – RR.


Zélio Mota
Presidente


Ítalo Otavio
Membro


Renato Queiroz
Vice-Presidente

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 027/2019**Autoria : PODER EXECUTIVO**

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 010/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS.

Reunião : 31ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 26/11/2019 - 11:23:49 às 11:27:26

Tipo : Secreta

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 11 votos Não

Total de Presentes 14 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Secreto	11:23:54
Aline Rezende	PRTB	Secreto	11:24:55
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Secreto	11:24:15
Genilson Costa	SD	Secreto	11:25:32
Genival da Enfermagem	PTC	Secreto	11:23:51
Idazio da Perfil	PP	Secreto	11:23:56
Ítalo Otávio	PR	Secreto	11:23:52
Júlio Medeiros	PODEMO	Secreto	11:25:29
Manoel Neves	PRB	Secreto	11:23:58
Mauricélio Fernandes	MDB	Secreto	11:26:43
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Secreto	11:25:27
Pastor Jorge	PSC	Secreto	11:25:34
Professor Linoberg	REDE	Secreto	11:25:32
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Wagner Feitosa	SD	Secreto	11:23:59
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO

6

8

42,86% 57,14%

TOTAL

14

Resultado da Votação :

MANTIDO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 477/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Vetos Mantidos.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 27 / 11 / 2019
HORA: 08:35
Ass.: *[Assinatura]*

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que os Vetos abaixo relacionados, foram apreciados e MANTIDO pelos Vereadores na Sessão Ordinária realizada dia 26 de novembro de 2019:

Veto n.º 018 – ao PL n.º 349, de 31 de outubro de 2018;
Veto n.º 021 – ao PL n.º 435, de 08 de abril de 2018;
Veto n.º 024 – ao PL n.º 373, de 20 de dezembro de 2018;
Veto n.º 027 – ao PL n.º 010, de 16 de janeiro de 2017.

Respeitosamente,

[Assinatura]
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.